



SIMP nº 000944-036/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da Promotoria de Justiça de Benevides representada neste ato pela Promotora de Justiça, **REGIANE BRITO COELHO OZANAN**, que, ao final assina, e de outro lado a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA**, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, bairro Tapanã, inscrita no CNPJ sob nº 04.895.728/0001–80, doravante denominada de empresa **COMPROMITENTE**, e ainda **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT** – doravante denominada **INTERVENIENTE**, eis que fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, sob o fundamento do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

1) CONSIDERANDO que o Ofício nº 021/2017-GS, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), encaminhou a esta Promotoria de Justiça o auto de infração ambiental nº 282/2017 lavrado em desfavor da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. No referido processo, há relatório informando que a empresa comprometente foi autuada por ter infringido o artigo 75 do Decreto Municipal nº 602/2014 (fazer funcionar estabelecimento, atividade, obras ou serviços sem licença ou autorização do órgão ambiental);

2) CONSIDERANDO que há Relatório de Vistoria Técnica nº 605/2018, o qual conclui que a antena de telecomunicações da subestação CELPA – Benevides não possui licença válida, pois não realizou o licenciamento ambiental junto ao município na ocasião da execução das obras, ou seja, da implementação da torre da antena, e que o fato de possuir outorga da ANATEL, para a atividade, não isenta a empresa da necessidade do devido licenciamento ambiental municipal da obra em questão;



3) **CONSIDERANDO** abertura da Inquérito Civil SIMP nº 000944-036/2017 pelo Ministério Público no Município de Benevides;

4) **CONSIDERANDO** que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do **Ministério Público** para a promoção de ação civil pública, e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais. Este propósito está evidenciado nos arts. 127 e 129, incisos, II e III da Constituição Federal;

5) **CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

6) **CONSIDERANDO** que o relatório de fiscalização do órgão competente atentou que a empresa não tinha licenciamento ambiental municipal para a instalação da antena da subestação da CELPA-Benevides;

7) **CONSIDERANDO** que a empresa entende que o processo de licença seria dispensável, haja vista que a subestação possui a licença ambiental estadual e a torre estava incluída no projeto.

8) **CONSIDERANDO** que a consumação de termos de ajustamento de conduta deve ser estimulado pelo Ministério Público objetivando resolver os conflitos de interesse com maior celeridade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo promoção de ressarcimento pelos danos ambientais, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta e o ressarcimento pelos danos ambientais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE: a **CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ – CELPA**, por seu representante legal, **obrigar-se-á:**

- a) Promover a aquisição de mudas arbóreas das seguintes espécies: 400 (quatrocentas) mudas de Pau Preto, 150 (cento e cinquenta) mudas de Ipê Rosa e 125 (cento e vinte e cinco) mudas de Ipê Amarelo ou que seja adquirido um quantitativo de mudas das referidas espécies (Pau Preto e Ipês) obedecendo o valor fixado de R\$ **10.000,00 (dez mil reais), em 30 (trinta) dias;**
- b) As referidas mudas deverão ser entregues diretamente à SEMMAT, que promoverá o plantio das mudas arbóreas pelo município de Benevides/PA.

CLAUSULA TERCEIRA - No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pelo COMPROMITENTE será aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por violação da Clausulas Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta e multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em decorrência da violação de qualquer outra Cláusula, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas. A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada todos os meios de provas em direito admitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo de reaparelhamento do Ministério Público, cujo depósito deve ser realizado no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028, Conta Corrente nº 180.170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O COMPROMITENTE se obriga a promover a publicação do extrato do presente Termo em Diário Oficial até 30 (trinta) dias da sua assinatura.





**DISPOSIÇÕES FINAIS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
QUANTO AOS EFEITOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta encerra a apuração pela Promotoria de Justiça de Benevides da responsabilidade da empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA**, sendo que o Termo não abrange qualquer outro tipo de poluição promovida pela empresa anterior ao TAC, ou após a assinatura deste Termo.

Este termo de ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público do Pará, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromitente.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Benevides/Pará, 11 de dezembro de 2018.

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

Titular do 4º Cargo de Promotor de Justiça de Benevides

GABRIEL ARAUJO ANDRADE – OAB/PA 21.353

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA

NAYARA MARTINS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROGERIO JOSE PARREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo